

SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0010/2020 – SEUMA (Sub-rogado), CELEBRADO EM 04 DE MAIO DE 2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o Município de Sobral, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, com sede na Rua Leão Veloso, nº 1080, Sala 01, Bairro Parque Iracema, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada por **FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2007905475-1 SSPDS e inscrito no CPF sob o nº 242.002.123-15, doravante denominado **CONTRATADO**, RESOLVEM celebrar este aditivo ao Contrato supramencionado, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da DP nº 005/2020 - SEUMA, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **SUPRIMIR** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO DOM EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

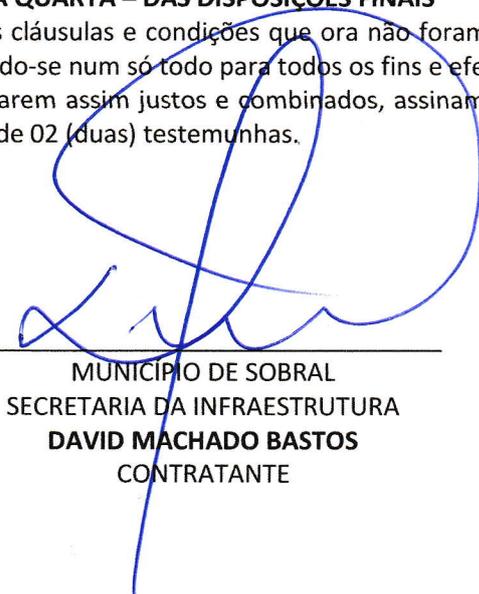
O valor do presente aditivo importa em uma **SUPRESSÃO de R\$ 370.365,39 (trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondente a -13,31% (menos treze vírgula trinta e um por cento) do valor do Contrato**, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (P193041/2022), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

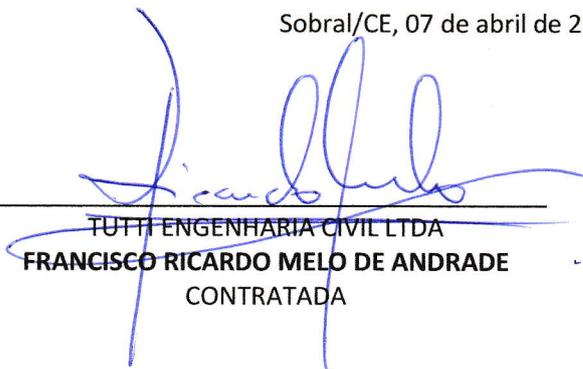
As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, 07 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA
FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *José Paulo Freitas Cavalcini*
CPF: *014.207.173-01*
Assinatura: *José Paulo F. Cav.*

Nome: *Marcos F. Machado Melo Júnior*
CPF: *054.349.233-83*
Assinatura: *Marcos F. Melo*



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 12 de abril de 2022

Ano VI, Nº 1307 - Edição Suplementar

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.910, DE 06 DE ABRIL DE 2022. REGULAMENTA A LEI Nº 2.205, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, em seus incisos II, IV e VII da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; e, CONSIDERANDO o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 2.205, de 02 de março de 2022, que institui o Prêmio de Metas Jurídicas (PMJ); e CONSIDERANDO, por fim, o interesse do Município em recompensar e estimular os Procuradores e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município de Sobral - PGM. **DECRETA:** Art. 1º O Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ), instituído pela Lei nº 2.205, de 02 de março de 2022, terá sua execução, avaliação e pagamentos definidos neste Decreto. Art. 2º O Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ) objetiva estimular e remunerar os Procuradores e Advogados Municipais de que trata a Lei nº 2.205, de 02 de março de 2022. §1º Ao Procurador-Geral e ao Procurador-Geral Adjunto, será devida a Gratificação por Desempenho Fixo, equivalente à simbologia DNS-2, denominada PMJ1; §2º Aos Procuradores-Chefes será devida a Gratificação por Desempenho de Função, devida enquanto designados para a função, equivalente à simbologia DNS-3, denominada de PMJ2. §3º Ao Procurador-Geral, ao Procurador-Geral Adjunto, aos Coordenadores, aos Procuradores e aos Advogados, será concedido o Prêmio por Metas Jurídicas 3 (PMJ3) de forma proporcional ao superávit das metas na arrecadação dos valores inscritos na Dívida Ativa, bem como os valores decorrentes da Execução Fiscal. §4º PMJ1 e o PMJ2 poderão ser concedidos de forma cumulativa com o PMJ3. §5º Para fins deste Decreto, os Procuradores-Chefes serão indicados pelo Procurador-Geral do Município através de Portaria. Art. 3º As metas jurídicas do PMJ3, a serem observadas e válidas para todo exercício fiscal, serão determinadas por ato normativo elaborado pelo secretário responsável pela Fazenda Pública do Município de Sobral e servirão como critérios objetivos de avaliação para a sua concessão. Parágrafo único. A apuração das metas será realizada mensalmente pelo órgão fazendário municipal (Coordenação de Arrecadação) e creditadas aos totais da remuneração dos servidores beneficiados, no mês subsequente à apuração. Art. 4º O PMJ3 equivalerá aos valores especificados na tabela abaixo:

PROCURADORES E ADVOGADOS MUNICIPAIS	VALOR DO PRÊMIO EQUIVALENTE A REPRESENTAÇÃO CORRESPONDENTE
Atingir a meta	DAS-2
15% superior à meta proposta	DAS-1
30% superior à meta proposta	DNS-3
Entre 31% a 45% superior à meta proposta	DNS-2
Entre 46% a 64% superior à meta proposta	DNS-1
65% superior à meta proposta	DG-1

Parágrafo único. O pagamento do Prêmio será realizado observando a disponibilidade de recursos. Art. 5º A consecução das metas será avaliada mensalmente em observância aos percentuais pré-estabelecidos em instrução normativa. Art. 6º Os Procuradores/Advogados beneficiários perceberão as parcelas do Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ), em referência ao valor mínimo, apenas nos seguintes casos de afastamento, sendo vedada concessão do benefício para as demais

situações em que o servidor não esteja em efetivo serviço ou que esteja lotado em Pasta diversa das previstas na Lei para consecução do prêmio: I - casamento, até sete dias; II - luto, nos termos da lei estatutária; III - licença para tratamento de saúde; IV - licença maternidade ou paternidade. Art. 7º Nas hipóteses de transferência ou remanejamento temporário de servidor durante o mês ao qual ele teria direito ao Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ), este será calculado de forma proporcional à quantidade de dias trabalhados durante o período de apuração. Art. 8º Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal modificar as metas em virtude da ocorrência de fatos que alterem sensivelmente o desempenho arrecadatório de determinado período. Art. 9º A concessão dos benefícios do Prêmio por Metas Jurídicas (PMJ) não influirá para fins de concessão de reajustes ou aumentos salariais pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município. Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.212, de 14 de maio de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de abril de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0010/2020 - SEUMA (SUB-ROGADO). PROCESSO nº P193041/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.394.134/0001-46, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE. MODALIDADE: DP nº 005/2020 - SEUMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. OBJETO: SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO DOM EXPEDITO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma SUPRESSÃO de R\$ 370.365,39 (trezentos e setenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos), correspondente a -13,31% (menos treze vírgula trinta e um por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a supressão passar de R\$ 3.291.885,14 (três milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) para R\$ 2.920.919,75 (dois milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e dezenove reais e quinze centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RICARDO MELO DE ANDRADE - representante da TUTTI ENGENHARIA CIVIL LTDA. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2022. Visto: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito